



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

DECRETO Nº 3207/GP/2020
De 06 de Abril de 2020

PRORROGA e ALTERA O DECRETO Nº 3203/GP/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA AO DECRETO Nº 24.919, DE 05 DE ABRIL DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. Anildo Alberton, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando o término do prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, bem como a edição de novo Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.919/2020 estabelece a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil, se fazendo necessário a manutenção das medidas adotadas até o presente momento pelos decretos municipais nº. 3200/GP/2020 de 17 de Março de 2020 e 3203/GP/2020 de 20 de Março de 2020.

CONSIDERANDO que o §1 do art. 10 do Decreto Estadual nº 24.919 de 05 de abril de 2020, prevê que não havendo elevação significativa de casos confirmados de COVID-19, poderá autorizar o funcionamento das exceções previstas no decreto, após dia 12 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia suspendeu pelo prazo de 30 dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino, ficando suspensas até o dia 17 de abril de 2020;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia regulamentou que a suspensão das aulas da rede de ensino Estadual deverá ser compreendida como o recesso/férias escolar do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1. Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO VALE DO ANARI, **até 20 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto pendurar o Decreto Estadual em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Art. 2. Ficam prorrogadas todas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da administração municipal, em especial aquelas concernentes a finança, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, bem como, quanto a regulações, restrições e condições para o atendimento ao público e as atividades dos servidores públicos e dos prestadores de atividades para administração municipal, conforme disposições estabelecidas no decreto de calamidade de nº 3203/GP/2020 de 20 março de 2020, assim como suas medidas restritivas, desde que não contrariem o Decreto Estadual nº 24.919 de 05 de abril de 2020.

Art. 3. Ficam suspensas até o dia **17 de abril**, as aulas escolares da rede municipal de ensino.
§1º A suspensão das aulas na rede de ensino municipal, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020.

§2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

Art. 4. Fica estabelecido o funcionamento da atividade de mototaxista no âmbito do município, desde que atendendo as condições dispostas no §4, art. 10 do Decreto Estadual nº 24.919/2020.

Art. 5. Ficam mantidas as demais condições de afastamento, proibição de aglomeração, bem como todas as demais recomendações e as atividades de controle epidemiológico, em consonância ao decreto estadual n. 24.919 de 05 de abril de 2020.

Art. 6. Fica estabelecido que a partir de 12 de abril de 2020, não havendo elevação significativa de casos confirmados de Coronavirus (COVID-19), ou seja, adequado o controle da pandemia as condições da rede pública de saúde e o distanciamento social, constatada pela secretaria municipal de saúde ou centro de enfrentamento a pandemia, poderão ser regulada novas medidas de



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

controle para o funcionamento das atividades prevista no §1, do art. 10 do Decreto Estadual nº 24.919/2020, dentre outras que poderão ser reguladas pelo Município.

Parágrafo único – As empresas, comércios e demais atividades, devem providenciar os materiais estabelecidos como condicionantes para o seu funcionamento em sendo autorizado a partir do dia 12 de abril, conforme estabelece o §2, do art. 10 do Decreto Estadual nº 24.919/2020, a constar:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

Art.7º. O funcionamento externo do cartório de notas e registro público e bem como de imóveis, será prestado em dias úteis das 08h às 12h ou das 08h às 14h, cuja funcionalidade será regida nos termos do Provimento nº 013/2020 expedido pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 8. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Anildo Alberton
Prefeito

